

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CAMARA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20220008

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através do(a) CAMARA MUNICIPAL, CNPJ-MF, Nº 02.944.615/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THARLLES DA SILVA BORGES, Presidente, residente na RUA NOBRE 660, portador do CPF nº 017.118.962-09 e do outro lado D W PAIVA BRITO EIRELI, CNPJ 13.031.234/0001-48, com sede na RUA ELETRONORTE 142, PALMARES, Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DIONE WALDA PAIVA BRITO, residente na R JATOBAL N 142, ELETRONORTE, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 678.980.682-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DURANTE O EXERCICIO 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000036	ALCOOL EM GEL 500ML	UNIDADE	200,00	5,990	1.198,00
000041	DESODORIZADOR EM PEDRA, PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	500,00	1,150	575,00
	DESODORIZADOR EM PEDRA PARA VASO SANITARIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGANCIA AGRADEVEL. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 01(UM) REFIL NAO INFERIOR A 30 GRAMAS E NAO SUPERIOR A 50 GRAMAS				
000044	ESPONJA EM ESPUMA DUPLA A FACE	UNIDADE	200,00	1,190	238,00
000045	FLANELA EM 100% ALGODÃO, DIMENSOES DE 40X60CM	UNIDADE	100,00	3,790	379,00
000051	PANO DE CHÃO 70X50CM	UNIDADE	100,00	9,290	929,00
000055	RODO PLASTICO 40CM COM CABO	UNIDADE	20,00	10,690	213,80
000056	RODO PLASTICO 50CM COM CABO	UNIDADE	20,00	20,480	409,60
000061	TOALHA DE PANO PEQUENO PARA COZINHA	UNIDADE	50,00	7,380	369,00
000062	VASSOURA NYLON PELO COM CABO	UNIDADE	25,00	12,120	303,00
000063	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO	UNIDADE	25,00	13,490	337,25
000086	BALDE PLASTICO, EM POLIETILENO ALÇA EM AÇO ZINCADO	UNIDADE	20,00	10,690	213,80
	CPACIDADE DE 20 LITROS, RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS, ALÇA EM AÇO ZINCADO. O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE				
010206	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA 200 ML	UNIDADE	750,00	6,170	4.627,50
010207	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 50L	UNIDADE	2.000,00	3,690	7.380,00
010208	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 100L	UNIDADE	1.200,00	3,690	4.428,00
010209	COPO DESCARTAVEL PARA CAFE 50ML	UNIDADE	1.500,00	2,890	4.335,00
010210	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 30L	UNIDADE	1.000,00	3,090	3.090,00
010211	CERA LIQUIDA COR VERMELHA	UNIDADE	1.000,00	4,890	4.890,00
010212	LIMPADOR CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA 500 ML	UNIDADE	400,00	6,190	2.476,00
010213	SABAO EM PO COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL	UNIDADE	200,00	5,290	1.058,00
010214	AGUA SANITARIA USO DOMESTICO 1 LITRO	UNIDADE	500,00	2,170	1.085,00
010215	DESINFETANTE LIQUIDO, A BASE DE EUCALIPTO	UNIDADE	200,00	6,590	1.318,00
010216	DESODORIZADOR DE AR	UNIDADE	200,00	8,270	1.654,00
010217	ESPONJA DE LÁ DE AÇO	UNIDADE	350,00	1,890	661,50
010218	INSETICIDA EM AEROSOL	UNIDADE	48,00	10,260	492,48
010219	LIMPA MOVEL DE MADEIRA A BASE DE OLEO DE PEROBA 200M	UNIDADE	96,00	12,390	1.189,44
010220	LIMPA VIDRO LIQUIDO CONFORME NORMA ASTM D-1681 500ML	UNIDADE	96,00	3,850	369,60
010221	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES PICOTADA PACOTE 4X1	UNIDADE	1.500,00	3,290	4.935,00
010222	SABAO EM BARRA DE 200 G	UNIDADE	12,00	7,230	86,76
	PACOTE 5X1				
010223	DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL	UNIDADE	200,00	2,450	490,00
010224	ALCOOL 70%	UNIDADE	240,00	8,390	2.013,60
				VALOR GLOBAL R\$	51.745,33

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 51.745,33 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações



expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Camara Municipal (Atividade Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 51.745,33, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ-PA, 21 de Março de 2022

CAMARA MUNICIPAL
CNPJ(MF) 02.944.615/0001-00
CONTRATANTE

RUA PINTO SILVA 184

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CAMARA MUNICIPAL



D W PAIVA BRITO EIRELI
CNPJ 13.031.234/0001-48
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____